



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 2096/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/2015.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Donato, que altera a redação do §3º do artigo 2º e do inciso III do artigo 7º da Lei 13.194, de 24 de outubro de 2001, e dá outras providências. (Referente aos profissionais da área de educação e da saúde, a quem a constituição permite a acumulação de cargos públicos, receberem tratamento isonômico fazendo jus à percepção de auxílio transporte)

Inicialmente, o projeto faz referência ao Auxílio-Transporte, definido no artigo 2º como "benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais especificados no artigo anterior, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho".

A alteração proposta no parágrafo 3º deste artigo acrescenta o termo "transportes próprios" àqueles que são entendidos como deslocamentos que fazem jus ao benefício.

Outra modificação sugerida está contida no artigo 7º, que estabelece quais são os servidores que não fazem jus à concessão do Auxílio-Transporte. A redação proposta para o inciso III retira a nomenclatura "transportes próprios" da categoria dos meios de transportes utilizados pelos servidores, resultando no seguinte:

"Art. 7º

(...)

III - que se utilizarem de meios de transportes oficiais ou contratados pela Administração para o deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, bem como "trabalho-trabalho", nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções públicas de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta lei: "

Conforme a exposição de motivos apresentada pelo autor, o transporte próprio muitas vezes é o único meio de transporte possível para permitir a locomoção dos servidores utilizarem de um trabalho público para outro. Atualmente o fato de utilizarem transporte próprio não os permite que fazer jus ao auxílio-transporte.

O autor salienta que a iniciativa não se trata de incentivo à utilização do transporte próprio, mas sim é mecanismo necessário para a necessidade de locomoção que permita aos beneficiados cumprirem a tempo suas obrigações perante o Poder Público, sem serem penalizados.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto.

Ante o exposto, considerando a importância de se promover a valorização do servidor público, diante da sua realidade funcional, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18 de novembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Mario Covas Neto - (PSDB) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)
Laercio Benko - (PHS)
Pastor Edemilson Chaves - (PP)
Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.